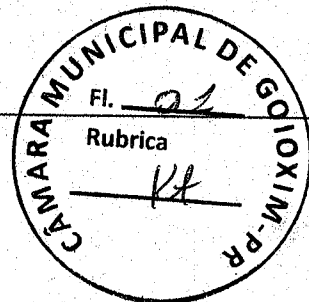


CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº077/2026

06/07/2026 HORA

Helena Rocha Santana

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06/07/2026	Ass. Adm	10	13			
2	06/07/2026	Pres Câmara	Mary	14			
3	09/07/2026	juridico câmara	Osiane	15			
4	07/07/2026	Leido no Plenário	Charmar	16			
5	16/07/2026	Preser justiça	Joice	17			
6	16/07/2026	Preser orçamento	MP	18			
7	22/07/2026	Autógrafo de	MP	19			
8	23/07/2026	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

OFICIO N° 132/2026

DE 06 DE JULHO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa nº 22 de 2026, conforme justificativa, Ata de reunião de elaboração, parecer jurídico do Sindicato dos professores, Roteiro do NRE com orientação da implementação da Política encaminhados em anexo.

Cordialmente,

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 06 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0.0529632265
 EDER DOS SANTOS 07/03/2005, 04:16:41
 Brasil, OJCAF-SymplidID
 Multiple
 Razão: Sou o autor desta
 docu mento
 Local: 07/03/2005
 Data: 07/03/2005 07:09:09
 06:41:41
 07/03/2005
 Foxit Reader Versão: 1.0.0

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 07/04/2020

1º SECRETÁRIO

APROVADO

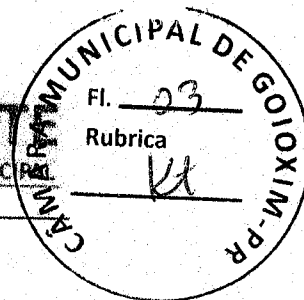
(Votação Única)

Em: 21/07/2006
Mauricio
PRESIDENTE

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A proposta busca organizar, em norma municipal, ações estruturadas e articuladas voltadas à consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção à alfabetização das crianças até o final do 2º ano. Trata-se de medida necessária para fortalecer o planejamento educacional, orientar a atuação das unidades escolares e assegurar maior continuidade às ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, a Política Municipal de Alfabetização foi construída com base no regime de colaboração entre União, Estado e Município e tem fundamento nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, da Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e da Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos no âmbito do Programa Educa Juntos.

A alfabetização constitui direito fundamental da criança e condição indispensável para o desenvolvimento das aprendizagens ao longo da Educação Básica. A proposta também se harmoniza com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular e com o Plano Municipal de Educação, especialmente quanto à necessidade de garantir a aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais e promover uma educação pública de qualidade social.

O projeto também considera os desafios apontados pelos indicadores educacionais e pelas avaliações internas e externas, razão pela qual prevê acompanhamento sistemático das



aprendizagens, formação continuada dos profissionais da educação, recomposição de aprendizagens, fortalecimento da gestão pedagógica e promoção de práticas inclusivas. A finalidade é oferecer condições para que cada criança tenha oportunidades reais de desenvolver suas competências leitoras e escritoras, respeitados seus diferentes ritmos, suas especificidades e os princípios da educação inclusiva.

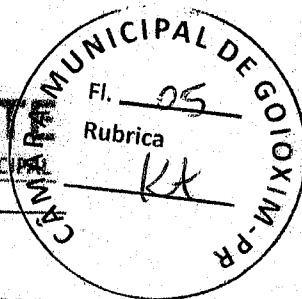
Outro ponto importante é que a proposta preserva a responsabilidade fiscal e a autonomia administrativa do Poder Executivo. As ações previstas foram redigidas como possibilidades administrativas, de execução gradativa e condicionada à existência de recursos, à compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, eventuais despesas relacionadas à manutenção da política, à sala de Atendimento Educacional Especializado, à aquisição de materiais tecnológicos, como tablets e notebooks, e à promoção de cursos de formação somente poderão ser executadas mediante prévio requerimento da Secretaria Municipal de Educação, análise da Secretaria Municipal de Finanças e autorização do Prefeito Municipal, evitando-se a criação de obrigação automática de despesa ou de vinculação indevida do orçamento público.

Registra-se, ainda, que a construção da política foi informada como resultado de discussão democrática, com participação de diretores, pedagogos das escolas e dos CMEIs, professores de alfabetização, dirigente da APP Sindicato e coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, o que demonstra o cuidado técnico e institucional na formulação da proposta.

Diante disso, o presente Projeto de Lei representa compromisso do Município de Goioxim com a garantia do direito à aprendizagem, com a alfabetização na idade adequada, com a redução das desigualdades educacionais e com a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Assim, considerando a relevância social, pedagógica e administrativa da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a análise, o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei.



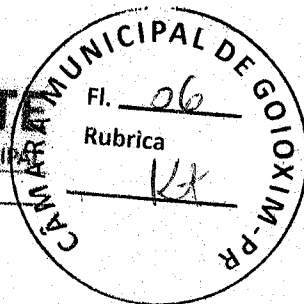
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 06 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS:0
629932298
5

Assinado digitalmente por EDER
CPF: 040.100.902/000-000
Nº: 00000000000000000000
SANTOS:0629932298, D=ICP-
Brasil, OU=ICP-Brasil
Razão: Eu sou o autor deste
documento:
Localização:
Data: 2026.07.07 05:42:23-03'00'
Formato: PDF Reader Versão:
2026.3.0

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR



PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover a melhoria da aprendizagem e fortalecer as ações educacionais desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

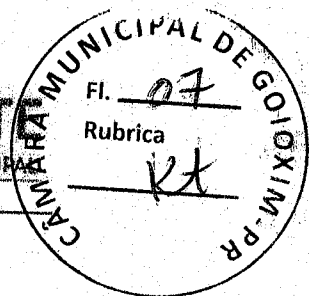
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes estabelecidas:

- I - na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;
- II - na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;
- III - na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - no Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:



- I - o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- II - a garantia do direito à alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - a promoção da equidade educacional, consideradas as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e de gênero;
- IV - a valorização da avaliação como instrumento de acompanhamento das aprendizagens;
- V - a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - a utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;
- VII - a promoção da educação inclusiva;
- VIII - a promoção de condições pedagógicas adequadas ao desenvolvimento da aprendizagem, sempre que houver disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração Pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

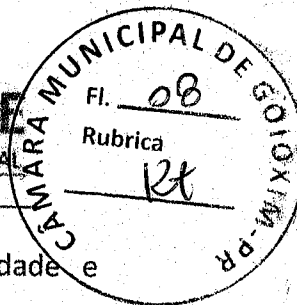
- I - elevar os índices de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V - incentivar o uso de tecnologias educacionais como ferramenta de apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
- VI - promover a socialização de experiências pedagógicas exitosas;
- VII - incentivar práticas inovadoras de gestão e ensino;
- VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante as seguintes diretrizes:

- I - priorização da alfabetização na idade adequada;



- II - desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;
- III - fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- IV - acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes;
- V - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - incentivo ao desenvolvimento da linguagem desde a Educação Infantil;
- VII - fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;
- VIII - apoio técnico-pedagógico às instituições de ensino;
- IX - respeito às especificidades da Educação Infantil.

Parágrafo único. As ações destinadas às crianças matriculadas na Educação Infantil deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino, priorizando as interações, as brincadeiras e o desenvolvimento integral da criança, vedada a antecipação de processos sistemáticos de alfabetização.

CAPÍTULO V

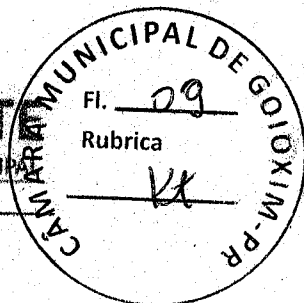
DAS AÇÕES

Art. 5º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender, entre outras ações:

- I - formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
- II - utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares;
- III - monitoramento das aprendizagens;
- IV - realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V - estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - fortalecimento da gestão escolar;
- VII - incentivo à participação das famílias;
- VIII - desenvolvimento de práticas inclusivas.

§ 1º O Município poderá ofertar Atendimento Educacional Especializado - AEE, observado o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.

§ 2º Poderão ser elaborados planos de acompanhamento individualizados para



estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas.

§ 3º O Município poderá promover ações voltadas à inclusão digital, mediante disponibilização de recursos tecnológicos, formação dos profissionais da educação e utilização de tecnologias assistivas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A disponibilização ou aquisição de materiais tecnológicos, inclusive tablets com aplicativos educativos adequados a faixa etária, e/ou e/ou NOTEBOOK PORTÁTIL - (Book go), notebooks para uso pedagógicos supervisionado, aplicativos educativos, tecnologias assistivas e demais recursos pedagógicos, quando necessários à execução das ações previstas nesta Lei, constituirá faculdade administrativa, dependente de prévia análise de conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º As despesas relacionadas à manutenção da Política Municipal de Alfabetização, à manutenção de sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, à aquisição de materiais tecnológicos e à promoção de cursos de formação dependerão de requerimento formal da Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da estimativa de custos, indicação da finalidade pedagógica e justificativa da necessidade.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças analisar previamente a compatibilidade do gasto solicitado com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com as dotações orçamentárias disponíveis, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º Somente após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças e deferimento do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal poderão ser adotadas as medidas administrativas correspondentes, não constituindo as ações previstas neste artigo obrigação automática, despesa obrigatória ou direito subjetivo à aquisição de equipamentos, materiais ou serviços.

§ 8º As ações descritas neste artigo serão implementadas de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade



orçamentária, financeira e administrativa do Município.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I - crianças matriculadas na pré-escola (4 á 5 anos);
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 7º - Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes gestoras das unidades escolares;
- III - equipes pedagógicas;
- IV - professores;
- V - estudantes;
- VI - famílias;
- VII - comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

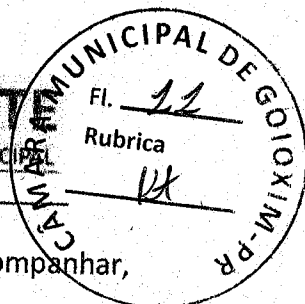
DO MONITORAMENTO

Art. 8º - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante:

- I - acompanhamento dos resultados das avaliações;
- II - análise de indicadores educacionais;
- III - sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV - avaliação da efetividade das ações;
- V - replanejamento das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS



Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo expedir normas ou ações complementares necessárias à sua execução que incluam;

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X

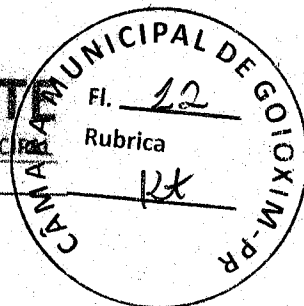
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ficando condicionada às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Administração Pública Municipal.

§ 2º A presente Lei não implica criação automática de cargos, funções, unidades administrativas, aquisição obrigatória de equipamentos ou realização de despesas sem prévia previsão orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e receber recursos provenientes da União, do Estado ou de outras instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

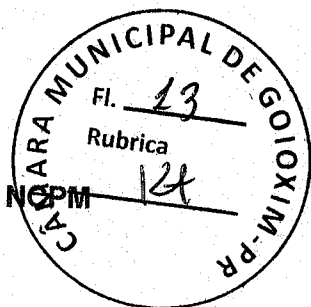
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 06 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS:0629932298
Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ND: C=BR, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298, O=ICP-Brasil, OU=AC Sincronizado Múltipla
Resol: B1 e/ou o autor deste documento
Local: mgp
Data: 2026.07.07 08:42:50
5
-32700
Font: PDF Reader Versão: 2025.3.0

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS – NCPM



Roteiro de Acompanhamento Pedagógico nº 04 (07/05/2026)

Prezados(as) técnicos(as),

Esse quarto roteiro de 2026 tem o objetivo de retomar ações, assim como dar continuidade aos encaminhamentos necessários durante o mês de maio, junto às redes municipais de ensino.

1ª AÇÃO - Assunto: Organização NCPM 2026

Eixo CNCA: Gestão e Governança

Objetivo: Informar aos técnicos das SMEs que atendem às demandas do NCPM sobre a organização, contatos e arquivos disponíveis para consulta e/ou atualizações necessárias.

Encaminhamentos:

- **2026 - Data mensal das reuniões sobre o Roteiro: 1ª quinta-feira do mês;**
- Padlet exclusivo para Técnicos: <https://padlet.com/oliveirasandra28/meu-padlet-elegante-i0m3mq615rz5vrl7> (em atualização)
- Link de acesso ao site institucional da SEED, ambiente "Municípios": <https://www.educacao.pr.gov.br/Municipios>

2ª AÇÃO - Assunto: Articulador Regional Renalfa

Objetivo: Informar ao Articulador Regional Renalfa as atribuições.

Encaminhamentos:

- Caberá ao Articulador Municipal organizar uma pauta específica com as ações referentes ao Programa Educa Juntos e aos eixos do CNCA, para repassar aos demais técnicos da SME.

AÇÕES PREVISTAS NO ÂMBITO CNCA:

1) 2º Encontro Nacional com os Municípios de Médio e Grande Porte (Previsto)

Data: 23 a 25 de junho / Local: Brasília - Auditório do TCU

As primeiras informações, recebidas do MEC, foram repassadas ontem no grupo de whats criado com os representantes dos 14 municípios que participaram do 1º encontro. Aguardar email do MEC com o convite e demais informações.

O MEC pretende realizar reuniões mensais, online, com duração de 2 horas, com os Articuladores Municipais dos municípios de médio e grande porte.

2) Envio, ao MEC, de fotos que evidenciem:

- ▣ como são os Cantinhos de Leitura no seu território (mobiliários, ambientação e acervos);
- ▣ o acervo literário em seu território (livros em exposição, classificação dos livros);
- ▣ prática inspiradora de mediação de leitura literária, considerando a diversidade étnico-racial e os diferentes públicos- 3 fotos de cada e um breve relato.

Prazo para postagem das fotos, em alta resolução e extensão JPG/JPEG, até dia 07/05.

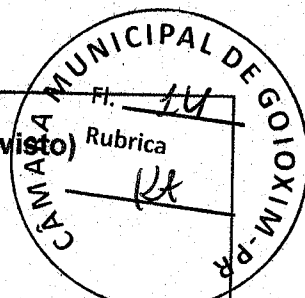
3ª AÇÃO - Assunto: Apresentação dos resultados da Prova Paraná Mais 2025 e da Fluência Leitora de Entrada 2026 e entrega simbólica de menção honrosa.

Objetivos:

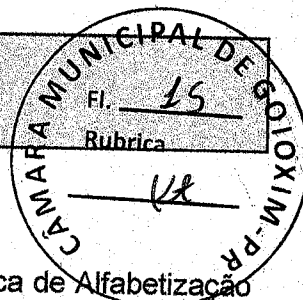
- Apresentar os resultados da regional;
- Realizar a entrega simbólica de Menção Honrosa para os municípios que se destacaram nas ações de alfabetização no ano de 2025. (enviaremos o certificado)

Encaminhamentos:

- Organizar os dados para apresentar à todos os técnicos envolvidos em demandas dos municípios;
- Organizar e realizar a entrega de Menção Honrosa para os municípios que se destacaram nas ações de alfabetização de 2025, entregando o documento editável a seguir.



4ª AÇÃO - Assunto: Política Municipal de Alfabetização



Eixo CNCA: Gestão e Governança

Objetivo: O Levantamento dos municípios que tem instituída a sua própria Política de Alfabetização alinhada à política de Alfabetização do território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada apontou a necessidade da elaboração desse documento no máximo até julho/26.

Encaminhamentos:

- Arquivo "Modelo sugestão política alfabetização municipal", como forma de contribuir para o debate sobre a instituição dessa política, com itens compilados de políticas de alfabetização municipal publicadas, que podem ser modificados, de acordo com as discussões e decisões locais. **Link sugestão política de alfabetização:**

<https://docs.google.com/document/d/1jO78ZoPb-LEqnYxbPd1d3Ucs2lil3ZaJS2W2g1BqG34/edit?usp=sharing>

5ª AÇÃO - Assunto: Calendário de Avaliações Previstas 2026

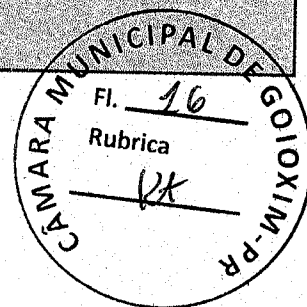
Eixo CNCA: Avaliação

Objetivo: Organizar o planejamento de avaliações previstas para o ano de 2026.

MÊS DE REFERÊNCIA	PREVISÃO DE DATAS	ATIVIDADE
MAIO	19 e 20/05	Prova Paraná Diagnóstica - 1ª edição
JUNHO	01 a 26/06	Fluência Paraná (IA)
AGOSTO/ SETEMBRO	17/08 a 11/09	Fluência Paraná (IA)
SETEMBRO	15 e 16/09	Prova Paraná Diagnóstica - 2ª edição
NOVEMBRO	03 a 30/11	Prova Paraná Mais

BI do Indicador da Criança Alfabetizada:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojImZlMTQ3MjktYWRjMC00YmI4LWlwOWYtZTQ3YTZhYjIjOTYzIiwidCI6ImM1NjA5YTMyLTlwMGEtNDhmY05MDFkLUWU3Y2I1ZTZmYTY5ZCJ9>



Eixo CNCA: Avaliação

Objetivo: Informar sobre as avaliações no âmbito da plataforma CNCA:

PLATAFORMA AVALIAÇÕES - CNCA/CAED

Encaminhamentos:

- **Link de acesso:** [Criança Alfabetizada](#)
- Na Plataforma, na seção “**Novidades**”, é possível acompanhar as ações que estão acontecendo.

O que está acontecendo agora?

● **Avaliação Contínua da Aprendizagem - Ciclo I/2026**

Disponibilização dos cadernos de teste: 9 de março.

Aplicação dos testes e lançamento de respostas: de 11 de março a 04 de maio.

Publicação de resultados: a partir de 12 de março, com atualização diária durante a aplicação.

● **Declaração de participação na Avaliação Contínua da Aprendizagem**

A declaração de participação na Avaliação Contínua da Aprendizagem de 2025 já está disponível na seção de Monitoramento! O download da declaração pode ser realizado por secretárias (os), articuladoras e profissionais das equipes técnicas das redes estaduais e municipais de educação.

● **Tutorial de Acesso aos dados de monitoramento da Avaliação Contínua da Aprendizagem**

O Tutorial de Acesso aos dados de monitoramento da Avaliação Contínua da Aprendizagem já está disponível na seção de Ajuda! Esse material foi elaborado para apoiar as redes de ensino e os profissionais da educação, especialmente gestores, no acompanhamento do processo avaliativo no âmbito do CNCA, em seus territórios.

● **Guia da Avaliação Contínua da Aprendizagem**

O Guia da Avaliação já está disponível na seção de Apoio Pedagógico! Esse material foi elaborado para apoiar no entendimento do processo avaliativo no âmbito do CNCA.

● **Base de escolas atualizada**

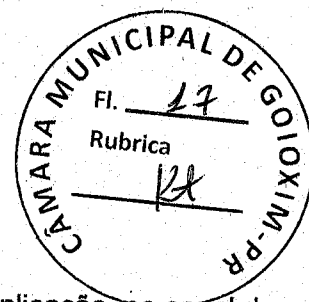
Foi realizada a atualização da base de escolas da Plataforma com os dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2024. Dessa forma, escolas que constam no Censo 2024 já podem acessar a Plataforma e cadastrar seus profissionais e estudantes.

Previsão de Avaliação Contínua da Aprendizagem - CNCA – 2026:

Avaliação Ciclo I - 11 de março a 04 de maio de 2026.

Avaliação Ciclo II - 3 de junho a 31 de julho de 2026.

Avaliação Ciclo III - 30 de setembro a 30 de outubro de 2026.



LIVES

Os plantões "tira-dúvidas" acontecem semanalmente, durante os ciclos de aplicação, no canal do CAEd no Youtube. <https://www.youtube.com/@CanalCAEd>

<https://criancaalfabetizada.caeddigital.net/#/ajuda>

7ª AÇÃO - Assunto: AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA EM LEITURA - 2026 Caed

Eixo CNCA: Avaliação

Objetivo:

- Realizar ação de acompanhamento com escolas que apresentaram maior concentração de pré-leitores.

Encaminhamentos:

- Os resultados da Avaliação da Fluência em Leitura de Entrada oferecem evidências concretas sobre o nível de proficiência leitora das crianças no início do 2º ano, possibilitando compreenderem quais habilidades já foram consolidadas e quais ainda demandam maior atenção pedagógica. Esse diagnóstico inicial é essencial para orientar o planejamento docente, subsidiar intervenções pedagógicas mais assertivas e promover estratégias de recomposição das aprendizagens, garantindo que o processo de alfabetização ocorra de forma mais equitativa e eficaz.
- Retomar os resultados da live: <https://www.youtube.com/live/VxsUlj-0X9w>
- O acesso para a avaliação de fluência será o mesmo já utilizado para a Prova Paraná Mais: <https://avaliacaoemonitoramentoparana.caeddigital.net/>
Login: código Inep; e senha: já disponibilizada em 2025.

8ª AÇÃO - Assunto: Materiais de Apoio

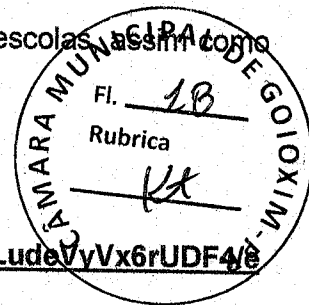
Eixo CNCA: Infraestrutura física e recursos pedagógicos

a) Disponibilização de material de apoio pedagógico impresso do Programa Educa Juntos

Objetivo: Acompanhar a entrega e disponibilização do material impresso nas escolas, assim como orientar as equipes com relação à organização e utilização dos exemplares.

Link cronograma:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1lxZcsFVeql7h_4SufpGzcujRjt2VcLudeVvVx6rUDF4/dit?usp=sharing



IMPORTANTE: Orientar para que, tão logo recebam materiais Educa Juntos, distribuam o material para as escolas para o início da utilização e não mantenham o material armazenado.

Material de Apoio Didático Educa Juntos Língua Portuguesa

a) Alfabetização

A finalidade deste material é contribuir para o fortalecimento das ações alfabetizadoras, por meio de reflexões sobre as práticas de ensino voltadas ao desenvolvimento da oralidade, leitura e produção de textos na perspectiva do letramento. O conteúdo deste material é inédito e sua elaboração foi concluída em 2024, contando com a participação dos(as) professores das redes municipais que compuseram a equipe de autores(as).

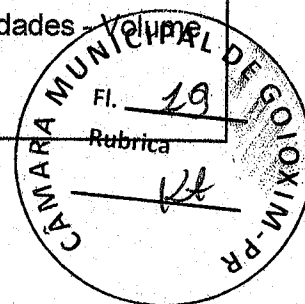
Ano/ série	Material do Professor	Material do Estudante
1º ano	Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 1º ano - Volume Único	● Coletânea de Atividades 1º Ano - Volume 1 ● Coletânea de Atividades 1º ano - Volume 2
2º ano	Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 2º ano - Volume Único	● Coletânea de Atividades 2º Ano - Volume 1 ● Coletânea de Atividades 2º ano - Volume 2

a) 3º ao 5º ano

O objetivo deste material é contribuir para que os estudantes alcancem a leitura fluente, compreendam o conteúdo e função de textos que circulam nos diferentes campos da vida social e avancem na escrita, de modo a sentirem-se confiantes para produzir textos de diferentes gêneros.

Ano/série	Material do Professor	Material do Estudante
3º ano	Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 3º ano - Volume Único	● Coletânea de Atividades - Volume Único
4º ano	Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 4º ano - Volume Único	● Coletânea de Atividades - Volume Único

5º ano	Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 5º ano - Volume Único	● Coletânea de Atividades - Volume Único
--------	--	--



Material de Apoio Educa Juntos Matemática

a) 1º ao 3º ano

O material foi produzido visando oferecer uma contribuição efetiva para a melhoria das aprendizagens para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.

A organização do material não é realizada por ano/série e sim por conjuntos de sequências didáticas, sendo o mesmo conjunto de material destinado para o estudante utilizar do 1º até o 3º ano. As sequências didáticas são totalmente independentes umas das outras e encerram em si um conjunto de propostas e atividades que são também independentes das outras sequências. Elas não precisam ser trabalhadas na ordem em que são apresentadas nos cadernos. Portanto, cada professor pode escolher de acordo com a sua necessidade aquilo que gostaria de trabalhar, aquelas experiências que deseja oportunizar para seus estudantes vivenciarem, de acordo com as dificuldades ou interesses da turma. A separação em quatro cadernos foi feita para facilitar o manuseio do material, de forma a apresentar uma estrutura mais concisa. Cada estudante receberá 4 volumes que deverão ser utilizados ao longo de até 3 anos, ou seja, o estudante que recebe o conjunto de livros no 1º ano, utilizará os mesmos até o final do 3º ano.

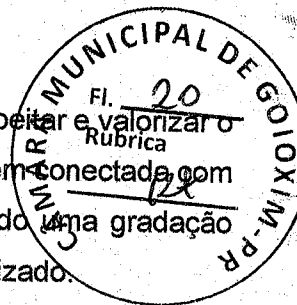
Ano/série	Material do Professor	Material do Estudante
1º ano ao 3º ano	● Caderno de Orientações Gerais ● Caderno de Atividades - Volume 1 ● Caderno de Atividades - Volume 2 ● Caderno de Atividades - Volume 3 ● Caderno de Atividades - Volume 4	● Caderno de Atividades - Volume 1 ● Caderno de Atividades - Volume 2 ● Caderno de Atividades - Volume 3 ● Caderno de Atividades - Volume 4

OBSERVAÇÃO: Visto que a coleção é para utilização nos 3 primeiros anos do Ensino Fundamental e que os estudantes dos 2º e 3º anos já receberam a coleção em 2024, neste ano de 2026, a coleção será entregue apenas aos estudantes do 1º ano e haverá reserva técnica para matrículas novas.

Os materiais online e os vídeos encontram-se disponíveis em:
https://www.educacao.pr.gov.br/municipio/educa_juntos/material_apoio_didatico/matematica

b) 4º ao 5º ano

Os cadernos foram organizados em sequências didáticas que buscaram respeitar e valorizar o contexto educacional e cultural do estado do Paraná, promovendo uma aprendizagem conectada com as vivências dos estudantes. Cada sequência de atividades é organizada seguindo uma graduação progressiva de complexidade, visando o avanço dos(as) estudantes em seu aprendizado.



Ano/série	Material do Professor	Material do Estudante
4º ano	Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 4º ano - Volume Único	● Coletânea de Atividades - Volume 1 ● Coletânea de Atividades - Volume 2
5º ano	Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 5º ano - Volume Único	● Coletânea de Atividades - Volume 1 ● Coletânea de Atividades - Volume 2

9ª AÇÃO - Assunto: Pro-Leei PR

Eixo CNCA: Formação de Gestores e Professores

Objetivo: Informar as ações no âmbito do CNCA - Pro-Leei PR.

Encaminhamentos:

- ▮ Os Articuladores Regionais e Municipais devem acompanhar a realização das formações do ProLEEI nos municípios, bem como encaminhar as situações de ausência dos Formadores Municipais (FM) para reagendamento das formações em tempo hábil dentro do mês.
- ▮ Casos de ausência do FM deverão ser imediatamente comunicados ao FE.
- ▮ Cabe aos Formadores Estaduais (FE) a responsabilidade de encaminhar à Coordenação do ProLEEI as situações e demandas dos FM.
- ▮ A comunicação com a Coordenação do ProLEEI deve ocorrer por meio dos seguintes emails:
 - Coordenação - proleei2025.parana@gmail.com
 - FM: proleeiparana.fm@gmail.com
 - Turmas/Cursistas: proleeiparana.turmas@gmail.com

Links: [COMUNICADO 001/2026](#), [COMUNICADO 002/2026](#), [COMUNICADO 003/2026](#)

10ª AÇÃO - Assunto: Acompanhamento Pedagógico



Objetivo:

Organizar as ações do 1º roteiro de Acompanhamento Pedagógico junto aos municípios prioritários até 15 de maio, visando fortalecer o suporte às escolas e qualificar as práticas educacionais.

Encaminhamentos:

- Realizem o agendamento do Acompanhamento Pedagógico em cada uma das escolas prioritárias sob sua responsabilidade, considerando a organização da 1ª quinzena de maio, visto que em 27 de maio teremos o 2º Roteiro de Acompanhamento.
- Efetivem o registro dos agendamentos, por meio do preenchimento da planilha de acompanhamento, garantindo o monitoramento e a sistematização das informações.

UTILIZAR O ROTEIRO ENVIADO ANTERIORMENTE

11ª AÇÃO - Assunto: Lives NCPM

Objetivos:

- Comunicar as SMEs sobre as lives NCPM.

Encaminhamentos:

- Divulgar o cronograma de lives gravadas e previstas.

https://docs.google.com/document/d/1EhvLCRqk19aqiJm5TtZDSgFZ_Qf2TEmCV26vHBeyy5k/edit?usp=sharing

12ª AÇÃO - Assunto: Cronograma de Formações e Eventos - 2026

Eixo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA: Formação de Gestores e Professores

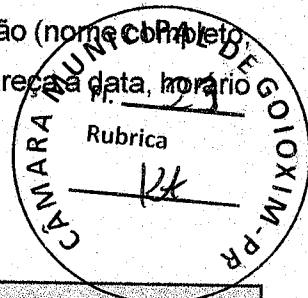
Objetivo: Informar aos técnicos dos NREs o cronograma de eventos previstos para 2026.

MÊS DE REFERÊNCIA	PREVISÃO DE DATAS	ATIVIDADE
-------------------	-------------------	-----------

MAIO	04 a 29/05	Formações (on-line c/aulas síncronas) na segunda e sexta-feira de inglês e robótica. Links: Robótica - https://www.youtube.com/@nucleodecooperacaopedagogi6204 Inglês PR 1º, 2º e 3º - https://www.youtube.com/@FORMADORES MUNICIPIO SSEED Inglês PR 4º e 5º - https://www.youtube.com/@NCPMFORMA%C3%87%C3%95ESSEED
MAIO	04 a 29/05	Jornadas de Alfabetização e Recomposição conforme cronograma. Jornada de Recomposição: Link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1j3Pplr8lhzk8cLEbpitHo4RrX9YcwM8/view?usp=sharing Jornada de Alfabetização: https://docs.google.com/document/d/1K6Kp-YtNK1BS2pl9nPyVeBKo5cFfh3X3GjCbWAI2opg/edit?tab=t.0 https://drive.google.com/file/d/1Pd6KKOIvL2Q5sNtYtealbC2DhkYQnq2a/view?usp=drive link
ABRIL A JUNHO	29 de abril ao dia 23 de junho	Curso Desenvolvimento Profissional (DP) em Análise e Apropriação dos Resultados – Prova Paraná Mais 2025 Inscrição: https://forms.gle/iRD4z9Rwz3rebnWb7 Certificação pela universidade Federal de Juiz de Fora*
MAIO	21/05	Live - Acompanhamento Pedagógico como Estratégia de Gestão para Garantia da Aprendizagem com Equidade
MAIO	26/05	2º Roteiro de Acompanhamento Pedagógico com os Técnicos do NCPM - 14 horas
MAIO	04 a 29/05	Acontecendo nos NREs conforme cronograma as formações presenciais de robótica.



- TUTORIAL DE NAVEGAÇÃO: <https://www.youtube.com/watch?v=-56WOHVFfLs>
- ▢ Em caso de inconsistência no registro, o cursista deverá encaminhar e-mail para ncpm_jornadas_pedncpm@escola.pr.gov.br, contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, curso em que está inscrito) e print da tela ou foto onde apareça a data, horário e o erro.



13ª AÇÃO - Assunto: Recursos Educacionais Digitais - RED Matemática Matific -

Eixo - CNCA: Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Objetivo: Informar às SMEs o fluxo das ações relacionadas à Matific e as ações que devem ser desenvolvidas regularmente pelo NRE, pelas SME, pelos pontos focais, pelas escolas e professores. Receber as planilhas de usuários, separar por município e enviar rapidamente para os pontos focais das SME suas respectivas planilhas.

Encaminhamentos:

- ➔ A **relação atualizada das escolas participantes da Matific**, com data de **28/04/2026**, está disponível em:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1junWbp_c7TiJA9PFzeAA03DvqkpBFd41Fx4DVN_mkAM/edit?usp=sharing

▲ Atendem-se na relação atualizada, **verificando se a escola/SME ainda está na Matific Municípios para 2026.**

- ➔ Segue **relação atualizada de pontos focais** com data de **04/05/2026**. Planilha compartilhada nos e-mails @escola dos técnicos que respondem pela Matific no NRE.

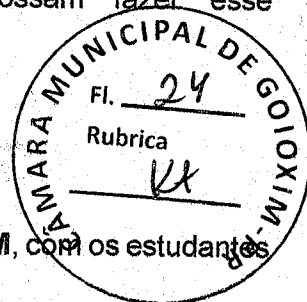
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1xHAgNKULg94wL1aNnLL2YenAyXOiM0ONEWVckW9TEi0/edit?usp=sharing>

Caso seja necessária a substituição de algum ponto focal, entrar em contato com Silvia - NCPM.

▲ **Solicitamos que verifiquem se há na planilha de pontos focais alguém que não esteja mais ativo e nos informem para que seja excluído.**

- ➔ A participação dos pontos focais Matific nas reuniões quinzenais é essencial. Nestas reuniões são repassadas orientações importantes para as ações que desenvolvem nas escolas. Orientem e

acompanhem a participação dos pontos focais em todas as reuniões a eles destinadas. Listas de frequência serão disponibilizadas após as reuniões para que possam fazer esse acompanhamento.



⚠ Muito importante!!

Orientem para que os **professores façam seus registros e chamada no LRCOM**, com os estudantes de 4º e 5º anos diariamente.

- ▢ **Para que a SEED possa atualizar a base de dados** constantemente é necessário que:
 - ▢ a escola faça as matrículas dos estudantes dos 4º e 5º anos no SERE;
 - ▢ o professor da turma esteja vinculado no LRCOM;
 - ▢ o professor faça uso/lançamentos no LRCOM em suas aulas com os estudantes dos 4º e 5º anos.
- ▢ **Acompanhem os acessos das escolas semanalmente**- todos os alunos de 4º e 5º anos devem acessar a plataforma Matific toda semana.

BI Matemática Paraná - Matific Municipal - atualizado semanalmente:

<https://app.powerbi.com/groups/me/reports/30e84846-90ef-4597-bb55-a8f328bfef48/c477e060adce7e07e480?ctid=669bb212-e11d-492f-aca0-09df4fa225ad&experience=power-bi>

Dados de acesso para técnicos NCPM que respondem pela Matific no NRE (para os novos técnicos que ainda não tem acesso, por favor, avisem Silvia-NCPM/SEED):

Login: e-mail @educacao.

Senha: Senha de seu e-mail @educacao.

- ▢ Mensalmente será feito levantamento dos acessos das escolas. Escolas que não acessarem ou acessarem com poucos estudantes durante um mês **serão substituídas**. Os NRE que têm escolas na relação para substituição já foram avisados. As escolas serão substituídas a partir de 11/05/26.



Atenção! Lista de espera para participar da Matific Municipal

Organizamos uma **lista de espera** para escolas que estejam interessadas em **participar da Matific**.

Você, técnico NCPM do NRE, é a única pessoa que deve preencher o formulário da lista de espera. No entanto, antes de preencher o formulário você deve ter evidências de que a escola a ser inserida na lista de espera tem todas as condições para já iniciar na Matific, a escola precisa estar pronta para iniciar quando for inserida na lista de espera.

Solicitamos muita atenção no momento de preencher o formulário em relação à inserção de

dados, que podem comprometer o acesso das escolas posteriormente.

Este formulário objetiva verificar quais escolas têm interesse e estão aptas a participar da Matific, atendendo aos critérios de participação.

As escolas que estiverem nesta listagem deverão ter ciência que **é apenas uma lista de espera**, entrarão se e quando houver disponibilidade de licenças.

Link do formulário - lista de espera Matific: <https://forms.gle/ZYxUHRpa3CGZAMrv5>



14ª AÇÃO - Assunto: Material Robótica Paraná Kids e Inglês Paraná Kids

Objetivo: Conhecer a composição dos materiais de Robótica Paraná Kids e Inglês Paraná Kids

Encaminhamentos:

Robótica Paraná Kids

- Informar que cada kit contém 8 materiais do estudante e 2 do professor;
- Os componentes de hardware/eletrônicos são para uso da coleção Inventura: Desbravador, Explorador e Legendário (cada livro tem um número de componentes).

<https://drive.google.com/file/d/1Z4YKb6oxmYbtt4AYQVTITXgKRrOXvIaY/view>

Inglês Paraná Kids

- 1 livro para cada estudante conforme ano/série;
- 1 livro do professor conforme ano/série;
- As entregas nas SMEs foram concluídas.

CADASTROS DO PROFESSOR

□ AMBIENTE DE ATIVIDADES

 [Cadastro Online Practice Oxford](#)

 [Tutorial em vídeo - Online Practice Oxford](#)

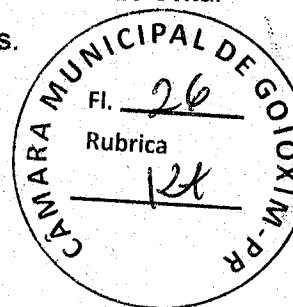
□ LIVRO DIGITAL

 [Cadastro Bookshelf Oxford](#)

 [Tutorial em vídeo - Bookshelf Oxford](#)

- Para o processo de cadastro na plataforma Online Practice Oxford e plataforma English Hub (Bookshelf) Oxford, sugere-se que seja efetuado com um e-mail institucional ou ainda que seja

criado um e-mail da escola especificamente para o acesso às ferramentas, no intuito de evitar intercorrências quando houver remanejamento ou substituição de professores.



DÚVIDAS/PROBLEMAS DE ACESSO

- Encaminhar e-mail para um dos endereços abaixo:

osmar.cavalcante@apagina.com.br

trilhaformativa282@gmail.com

O e-mail deve conter: identificação (nome completo, município e nome da escola), print das telas com o problema/erro/dúvida, descrição do problema/erro/dúvida e número WhatsApp para contato.

15ª AÇÃO - Assunto: CURSO DE APRIMORAMENTO DA LÍNGUA INGLESA

OBJETIVO:

Os professores indicados farão o curso na plataforma Inglês Paraná, com professores estrangeiros, vídeos reais e IA e ensino personalizado.

REGRAS:

- O professor deverá assistir 2 aulas ao vivo/por semana de 40 minutos, podendo optar por aulas nos turnos manhã, tarde e noite (incluindo finais de semana). A carga horária é flexível na plataforma.
- Os créditos de aula expiram semanalmente.

- 3 semanas de inatividade o cursista será removido da plataforma e perderá a vaga.

Encaminhamentos:

- Verificar se o professores indicados já receberam o e-mail de acesso no seu @escola:

Tutorial https://drive.google.com/file/d/1ztcmlH4xjwbHt6pRH5kouJiy_XesOd86v/view?usp=sharing

LISTA PARA ACOMPANHAMENTO EXCLUSIVO DOS NREs CASO PRECISEM VERIFICAR INSCRITOS E @ESCOLA

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1KCYZqTWcTzKjoMiLJulR8jPE0ZZ7rWWtV7Uk3lsCw_k/edit?usp=sharing

OBSERVAÇÃO: CASO O CURSISTA ESTEJA NA LISTA ACIMA E NÃO TENHA RECEBIDO O E-MAIL, ENCAMINHAR O TUTORIAL COM A @ESCOLA DELE PARA QUE FAÇA O 1º ACESSO.

16ª AÇÃO - Assunto: Formação Inglês e Robótica



Objetivo: Informar sobre as formações síncronas dos componentes curriculares de Inglês e Robótica aos professores das redes municipais de ensino.

Encaminhamento: Solicitamos a mobilização das equipes das SMEs

- Conferir as inscrições dos professores que estão ministrando aulas de Inglês e Robótica nas formações ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEED);
- Reforçamos que as formações já foram iniciadas, portanto, não há possibilidade de troca de horário dos cursistas;
- Destacamos que a certificação está condicionada à participação mínima de 75% da carga horária;
- Informamos que a frequência é registrada exclusivamente durante a aula síncrona, não sendo possível realizá-la posteriormente;
- Informamos que não será possível emitirmos declaração de participação, durante a execução do curso.
- Orientamos que o acesso às aulas ocorre sempre pelo mesmo link, por meio dos canais do YouTube, onde as transmissões acontecem ao vivo;
- Segue os links: **Robótica** - <https://www.youtube.com/@nucleodecooperacaopedagogi6204>
- **Inglês PR 1º, 2º e 3º** - <https://www.youtube.com/@FORMADORES MUNICIPIOS SEED>
- **Inglês PR 4º e 5º** - <https://www.youtube.com/@NCPMFORMA%C3%87%C3%95ESSEED>
 - TUTORIAL DE NAVEGAÇÃO: <https://www.youtube.com/watch?v=-56WOhVFfLs>
 - Em caso de inconsistência no registro, o cursista deverá encaminhar e-mail para ncpm_jornadas_pedncpm@escola.pr.gov.br, contendo identificação (nome completo, RG, CPF, curso em que está inscrito) e print da tela ou foto onde apareça a data, horário e o erro.

17ª AÇÃO - Assunto: Programa Escola em Tempo Integral

Objetivos: Orientar e instrumentalizar as Secretarias Municipais da Educação (SMEs) para as ações do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Encaminhamentos:

1) Resolução 23/2026 MEC/SEB

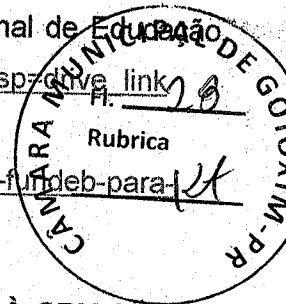
Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. De acordo com a resolução, a partir do exercício de 2026, os estados, os municípios e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% dos recursos recebidos até

atingir as metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação

https://drive.google.com/file/d/1XQbkvv3YgOx3DQw88D72ZWTeEMIGuTPg/view?usp=drive_link

Mais informações:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/marco/mec-define-diretrizes-do-fundeb-para-educacao-integral>



2) Guia Para Gestores a respeito dos RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL – DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CIF N 23/2026.

Lançado pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o guia busca orientar as redes de ensino na aplicação dos recursos do Fundeb para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral.

https://drive.google.com/file/d/1EpTyKDLNYwXUng7fCU5n09-cmtoTH2eB/view?usp=drive_link

E-book ETI-FUNDEB, com as principais dúvidas a respeito da Execução de Recursos do ETI-FUNDEB e Obrigações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

https://drive.google.com/file/d/1QG8yLJnautFyhG3llbaN8pz-f_wKofW/view?usp=drive_link

Mais informações pelo link

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/abril/lancado-guia-sobre-o-uso-do-fundeb-na-educacao-integral> e <https://www.youtube.com/watch?v=G7mSHYZXiuY&t=32s>

3) Municípios que ofertam ETI e não possuem documentação apreciada pelo seu respectivo Conselho de Educação (independente de adesão ao fomento): PRAZO PREVISTO JUL/2026.

SISTEMA ESTADO

- Seguir os DOCUMENTOS NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL que já foram encaminhados por e-mail, estão disponíveis no Padlet e no link:

https://drive.google.com/file/d/1TIYniAqIJ4RTGcQ5_5jFrhNLRsOQiMMj/view

Orientação 005/2024 DEDUC/SEED - Elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios

- De acordo com a Orientação 005/2024 DEDUC/SEED, validada pelo DNE e CEE, o fluxo de análise da Política de Educação Integral em Tempo Integral dos municípios com sistema estado, passará pelos NREs;
- Orientar o município a abrir o protocolo com os documentos após a publicação em D.O, na ordem: ofício, documento normativo (lei, decreto, portaria etc) e documentos complementares, se houver. **IMPORTANTE: o login do e-protocolo deve ser realizado pelo prefeito.** Para agilizar a análise do fluxo de documentos pela equipe NCPM/SEED, encaminhar os protocolos assim que possível;

- Ao encaminhar o protocolo para o NCPM/SEED, anexar o check list e o despacho da análise realizada pelo NRE. Encaminhar o protocolo para a chave do NCPM.



SISTEMA PRÓPRIO

- Seguir os DOCUMENTOS NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL que já foram encaminhados por e-mail, estão disponíveis no Padlet e no link: https://drive.google.com/file/d/1TIYniAqIJ4RTGcQ5_5jFrhNLRsOQiMMj/view
- O Conselho Municipal de Educação aprecia a política do município.

4) Municípios que ofertam ETI e já possuem documentação apreciada pelo respectivo Conselho de Educação

SISTEMA ESTADO

- Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação da Resolução 07, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino. **PRAZO PREVISTO JUL/2026 (NÃO PRECISA ENTREGAR PARA O CEE).**

SISTEMA PRÓPRIO

- Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação da Resolução 07, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino. **PRAZO PREVISTO JUL/2026.**

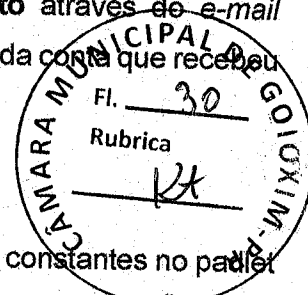
5) Execução Financeira:

CICLO 2023/2024

- Novo Prazo final para a execução dos recursos do ciclo 2023/2024 é **31/10/2026.**
- Webinar sobre execução financeira realizado pelo MEC: <https://www.youtube.com/watch?v=G7siDMD2TPQ&t=1374s>
- Despesas permitidas, devolução de valores e comprovação de despesas podem ser consultadas no "Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral", já encaminhado por e-mail e disponível no Padlet e no link https://drive.google.com/file/d/1g7L4BI0Fw2hBLm3EruE_5_vSfPiE1YI3/view
- Há também o documento "ETI - Orientações para Executar" produzido pela Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE), já encaminhado por e-mail e disponível no Padlet e no link <https://drive.google.com/file/d/1RujKx93nVKKDdkM0OytiS86uZZKnF0G/view>

- O MEC possui um **canal de atendimento** para assuntos do **fomento** através de e-mail repasse.cgaux@fnde.gov.br (no corpo do e-mail deve-se constar o CNPJ da conta que recebeu o fomento.) e pelos telefones (61)2022-8569 e (61)2022-5828.



CICLO 2024/2025

- A regra de utilização deve seguir o FUNDEB (Portaria 605 e 669, de 2025 constantes no padlet e encaminhadas por e-mail), no que está disciplinado no CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, da Lei https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm
- O Ministério da Educação (MEC) publicou um conjunto de orientações técnicas que respondem às principais dúvidas dos entes federados sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) transferidos em 2025, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- As orientações podem ser acessadas pelo link <https://www.gov.br/mec/pt-br/financiamento-da-educacao-basica/fundeb-tempo-integral>
- Mais informações estão disponíveis em <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/mec-esclarece-redes-sobre-execucao-de-recursos-da-educacao-integral>

Canais de atendimento do MEC:

- Para dúvidas e orientações, os entes podem entrar em contato com a Central de Atendimento do MEC, por meio dos telefones 0800 616161 e (61)2022-2763, do WhatsApp 61-9404-3708 e do e-mail escolaemtempointegral@mec.gov.br.

Articuladora Estadual RENAPETI

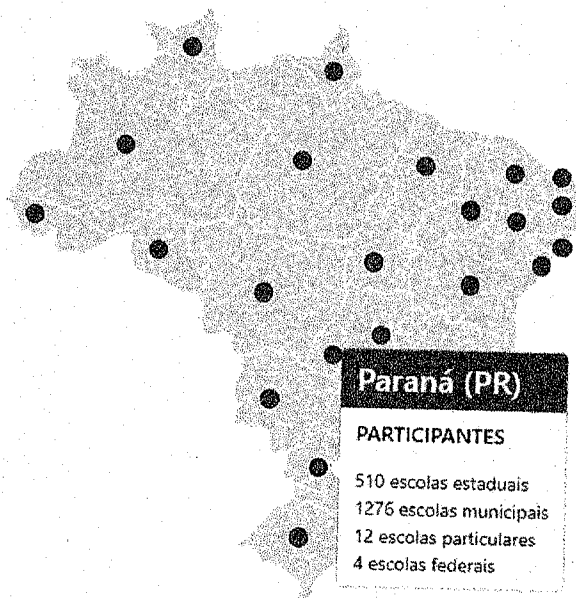
- A UNDIME/PR conta com uma Articuladora Estadual RENAPETI, a qual faz a articulação junto aos municípios paranaenses sobre as **demandas do Programa Escola em Tempo Integral**. Portanto, dúvidas sobre o programa federal, o município deve entrar em contato com a articuladora Elizangela Cristina Zaniolo, pelo telefone (45)99931-9343. Grupo de Whatsapp ARTICULAÇÃO RENAPETI

<https://chat.whatsapp.com/HuK6neiv3447JTCHwzKKte?mode=wwt>

18ª AÇÃO - Assunto: Programa Aprender Valor

Objetivo: Atualizar sobre as ações que estão acontecendo no programa Aprender Valor

Encaminhamentos:



☐ O que está acontecendo?

Avaliação de aprendizagem

Início: 01/02/2026

Fim: 30/06/2026

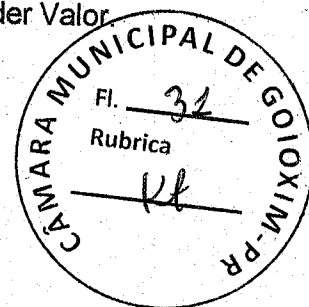
Registros avaliação de entrada

Formulário "Dê sua opinião sobre a avaliação de aprendizagem"

Início: 01/02/2026 / Fim: 30/06/2026

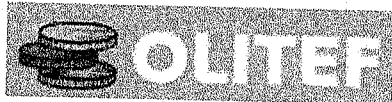
Link plataforma Aprender Valor:

<https://aprendervalor.bcb.gov.br/site/aprendervalor>



Relação de escolas aderidas ao programa Aprender Valor - 04/05/2026:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/19-TEwr_94PPWJYTpxCqtLf2GnQ51kFEYO-Z-UCMWpY/edit?usp=sharing



<https://www.olitef.com.br/>

▲ A Olimpíada do Tesouro Direto de Educação Financeira (OLITEF) é uma iniciativa nacional gratuita que busca promover o conhecimento financeiro entre alunos do **6º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio**. (Solicitamos divulgação, pois **temos escolas municipais que ofertam os anos finais do EF**).

Início das Inscrições - 01/12/2025

Fim das Inscrições - 01/09/2026

Premiação extra para inscrições feitas até 01/07/26

Realização da Prova - 08/09/2026 (Datas alternativas: 09 a 12/09/2026)

Envio das Respostas - Até o dia 24/09/2026

Resultados da Olimpíada - 30/10/2026

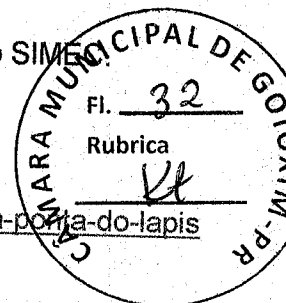
19ª AÇÃO - Assunto: Programa na Ponta do lápis

Objetivo: Informar às secretarias municipais de educação que fizeram a adesão no SIMEC.

Encaminhamentos:

Divulgar o link de acesso à plataforma do programa. <https://www.gov.br/mec/pt-br/na-ponta-do-lapis>

Mais informações podem ser obtidas em <https://www.gov.br/mec/pt-br/na-ponta-do-lapis> ou através do email cogeb@mec.gov.br.



20ª AÇÃO - Assunto: Atualização do PPP e Regimento Escolar aos municípios pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino

Objetivo:

- Orientar os municípios sobre a reelaboração do PPP e Regimento Escolar.

Encaminhamentos:

□ Link do documento com orientações:
<https://docs.google.com/presentation/d/1HfL7kGuU4TyESmst9iUy1xFqH4OxLBicrNjWvRrZLOq/edit?usp=sharing>

□ Prazos:

21ª AÇÃO - Assunto: VAAR - Complementação FUNDEB Valor Aluno Ano Resultado: esclarecimentos sobre a metodologia de cálculo

Objetivo:

- Orientar os municípios sobre as modificações nos cálculos para o efeito financeiro de 2026 e metodologia instituída pelo INEP

Encaminhamentos: comunicar aos municípios sobre a disponibilidade de realização de meet para esclarecimentos sobre o tema. Mauricio Pastor. Meet dia 19/05 às 9h

22ª AÇÃO - Assunto: Entrega do Prêmio Alfabetiza Juntos

Objetivo:

- Informar que os termos de doação dos kits tecnológicos para os 154 municípios contemplados estão em fase de publicação no Diário Oficial.
- Informar que os resultados e metodologia da premiação estão divulgados no site da SEED, acessível pelo link: <https://www.educacao.pr.gov.br/municipios/educa-juntos/alfabetiza-parana>
- Esclarecer que a previsão para disponibilização dos kits tecnológicos é junho



Encaminhamentos: 1) Publicação dos termos de doação de cada município do NRE no Diário Oficial do Estado (a ser informado pelo NCPM); 2) Produção das placas em acrílico de reconhecimento, para fixação na parede das escolas; 3) Aguardar a orientação do NCPM quanto ao formato da cerimônia de entrega oficial dos kits tecnológicos

23ª AÇÃO - Assunto: Planos Municipais de Educação

Objetivo: Informar às SMEs sobre a contribuição do NCPM para avaliação dos atuais PME no ano de 2026

Encaminhamentos: Informar às SMEs que: 1) os atuais PME continuam seguindo o que está estabelecido nas leis que os instituíram em cada município, inclusive quanto ao período de avaliação. Como forma de contribuição para avaliação destes PMEs, está prevista a atualização do Caderno de Subsídios para Avaliação e Monitoramento dos PME SEED/IPARDES em junho de 2026. Após esta atualização, os cadernos serão disponibilizados para todos os municípios; e 2) Para a elaboração das leis dos próximos PMEs, em consonância com o PNE 2026-2036, Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026, uma rede de assistência técnica foi instituída pelo MEC/UNDIME/FEE/UNCME/SEED, para as correspondentes orientações quanto à elaboração destes próximos PMEs. Portanto, é esta a rede que orientará as questões relacionadas aos próximos PMEs nos municípios, não mais os NREs.

24ª AÇÃO - Assunto: Curso Aperfeiçoamento em Conhecimentos Profissionais para o Ensino de Matemática na Educação Básica

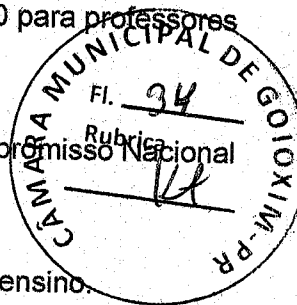
Objetivo: Divulgar para os professores das redes municipais dos 5º anos.

Encaminhamentos

O Ministério da Educação está oferecendo o curso Aperfeiçoamento em Conhecimentos Profissionais para o Ensino de Matemática na Educação Básica, voltado para professores que atuam com turmas

de 5º e 6º anos. São 100 vagas para o Paraná (50 para professores do 5.º ano e 50 para professores do 6.º ano).

Esse curso é em parceria com a Universidade Federal do Ceará e faz parte do Compromisso Nacional Toda Matemática.



Segue link de acesso às informações para divulgação junto às redes municipais de ensino.

<https://virtual.ufc.br/index.php/editais/6188/edital-iuvi-no-001-2026/>

Dúvidas devem ser encaminhadas diretamente para o e-mail: cntm@virtual.ufc.br

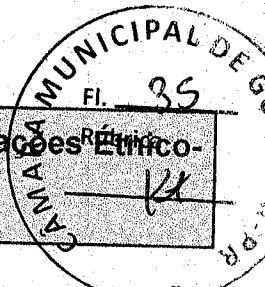
Assunto: Webinar – MEC | Curso de Aperfeiçoamento: Conhecimentos profissionais para o ensino de Matemática nos anos de transição

Encaminhamentos:

- ▣ Divulgar que o MEC está convidando professor(a) ou formador(a) de matemática do 5º ou 6º ano do Ensino Fundamental.
- ▣ Webinar de divulgação do nosso curso de aperfeiçoamento
- ▣ 📅 07/05 (quinta-feira)
- ▣ 🕒 17h
- ▣ 📺 Canal oficial do MEC no YouTube
https://www.youtube.com/@ministeriodaeducacao_MEC
- ▣ No encontro:
- ▣ ✓ Apresentar a proposta do curso
- ▣ ✓ Explicar como ele está estruturado
- ▣ ✓ Orientar sobre o processo de inscrição
- ▣ 💡 O Curso é gratuito, com certificação de 180h e foco na prática docente nos anos de transição.
- ▣ 🖱️ Acesse o edital e inscreva-se: <https://virtual.ufc.br/cntm>

Também foi disponibilizado um modelo de carta de anuência dos diretores (chefes imediatos) para os professores/formadores interessados. Link modelo carta de anuência:
<https://docs.google.com/document/d/1zReVIZSjILbmJyCSB5j476mE7U4EP4IA/edit?usp=drive&ouid=105633568688047690254&rtppof=true&sd=true>

25ª AÇÃO - Assunto: Formação Continuada – EREER (Educação das Relações Étnico-Raciais)



Objetivo: Fortalecer a atuação das escolas na implementação da EREER, por meio da compreensão crítica dos contextos raciais, do desenvolvimento de estratégias de articulação institucional e da promoção de práticas pedagógicas antirracistas.

26ª AÇÃO - Assunto: ECA Digital - Lei nº 15.211/2025 e o Direito de Personalidade

Objetivo: Informar sobre a importância e o cumprimento da Lei nº 15.211/2025 - ECA Digital, no que diz respeito à proteção das crianças e dos adolescentes e o direito da imagem no ambiente virtual.

Objetivos Específicos:

- Compreender a importância:
 - **Direito de Personalidade** na utilização de imagens de estudantes no ambiente educacional e virtual.
 - **Lei nº 15.211 - ECA Digital**, foi sancionada em 17 de setembro de 2025, conhecida como ECA Digital, dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais conforme o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA).

A lei entrou em vigor em **17 de março de 2026**, após um período de adaptação de 180 dias para as empresas se organizarem para as novas normas que reforçam a proteção em ambiente digital.

▮ **ORIENTAÇÃO N.º 010/2026 - DEDUC/SEED**, de 10 de abril de 2026;

Com base na **Lei do ECA Digital**, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio do Departamento de Educação Inclusiva (DEIN), vinculado à Diretoria de Educação (DEDUC), publicou a **ORIENTAÇÃO N.º 010/2026 - DEDUC/SEED**.

A **ORIENTAÇÃO N.º 010/2026 DEDUC/SEED**, é específica para a rede estadual de educação, porém é uma informação básica e pode ser utilizada como referência para a elaboração de orientação própria de cada município.

IMPORTANTE:

- Sistema SERE – “**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA O USO DE IMAGEM E VOZ**”
(A Seed fará alteração e adaptação do Termo à nova Lei ECA Digital).

IMPORTANTE: Esse termo, é exclusivo para uso do próprio sistema SERE. Não deverá ser utilizado pelas SMEs e Escolas Municipais.

As SMEs e escolas municipais que não possuem o “**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA O USO DE IMAGEM E VOZ**” deverão buscá-lo na Procuradoria Municipal e/ou departamento institucional jurídico do seu município.

- Plataformas Digitais - **Avaliação Fluência e Matific**. (“Imagens e Áudios” internos e divulgações, etc.).
- **Live: 06 de maio (4ª feira) – 14h.**



Link da Live: <https://youtube.com/live/-fV-7ckmYXY?feature=share>

Material “Apresentação”:

<https://drive.google.com/file/d/1YXFysQtiwrEAXmOxHwROrvXnfF9BMxS/view?usp=sharing>

Saiba

mais:

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ECA Digital - Lei nº 15.211/2025 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. BR GOV - ECA Digital. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/sedigi/eca-digital/eca-digital-1>

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. ANPD. ECA Digital. Mecanismos confiáveis de aferição de idade: orientações preliminares. https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/mecanismos_afericao_idade_-_orientacoes_gerais_-_anpd-2.pdf

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. ANPD. ECA Digital. Perguntas e respostas - https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/perguntas_respostas_eca_digital_18032026.pdf/@@display-file/file

MPPR. Ministério Público do Paraná. Proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. - <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Protecao-de-criancas-e-adolescentes-no-ambiente-digital>

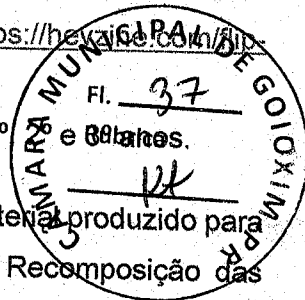
SEED. ORIENTAÇÃO N.º 010/2026 – DEDUC/SEED - https://media.base44.com/images/public/69cc0b354416ef751e8b3d2a/d98754a83_010_Orientacao_ECA_Digital.pdf

27ª AÇÃO - Assunto: Revista Escrita Numérica - Orientações para Sondagem

Objetivo: Compartilhar e divulgar a Revista de Escrita Numérica - Orientações para Sondagem com o intuito de fomentar a realização da sondagem numérica nas turmas de 1º, 2º e 3º anos.

Objetivos específicos:

- Compartilhar com as Secretarias Municipais de Educação, escolas e professores a Revista Escrita Numérica - Orientações para Sondagem, disponível no link: <https://revistaescritanumerica.com.br/book/e2f27d5ee0.html>.
- Fomentar a realização da sondagem de escrita numérica nas turmas de 1º e 3º anos.



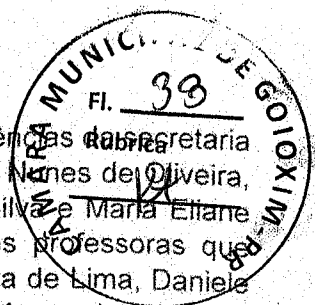
A **Revista Escrita Numérica - Orientações para Sondagem** consiste em um material produzido para os professores participantes das turmas das Jornadas de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens do Programa Educa Juntos.

Esse material apresenta procedimentos para a realização da sondagem de escrita numérica, orientações para análise dos resultados, assim como encaminhamentos e sugestões de intervenção em cada nível.

É um recurso que auxilia os professores no processo de organização do trabalho e na seleção de encaminhamentos metodológicos que podem contribuir para o processo de alfabetização matemática dos estudantes.

Lembrem:

- Priorizem no CNCA as turmas de 1º, 3º e 4º anos.
- Listar alunos pré-leitores do 3º ano e levantar ações para eles.
- Acompanhar 'bem de perto' o trabalho das turmas de Educação Infantil.
- Dar atenção especial ao professores de 1º ano.



Aos dias vinte e dois do ano de dois mil e vinte e seis reuniram-se nas dependências da Secretaria de Educação a Secretária de Educação Miriam Rossi, a articuladora Lucimeri Nunes de Oliveira, as pedagogas da Secretaria de Educação Daiane Ilchenko, Eliton Leite da Silva e Maria Eliane Gonçalves de Oliveira, juntamente com as diretoras, pedagogas e algumas professoras que puderam se fazer presente, das escolas municipais, Josiane Gutervil, Lucimara de Lima, Daniele Aparecida Ferreira de Moraes, Angela Maria Rodrigues Gaspareto, Rosilene Marcondes, Andrica Zai, Luzia de Oliveira, Gislaine Zorzanelo e a representante do Sindicato dos Professores Jane Silveira. A presente reunião foi realizada para a apresentação da elaboração da Política Municipal de Alfabetização do Município de Goioxim. Apresentação da Secretária de Educação e em seguida a fala da pedagoga articuladora do município Lucimeri, com a fala sobre a política de alfabetização afirmando que a referida ação faz parte de umas das ações do Programa Educa Juntos, e que hoje já existe a Política Federal, Estadual e agora a necessidade Municipal, e ressaltando que mesmo com a mudança de gestão seja garantida a equidade na alfabetização, salientou ainda que os pilares desta Política sendo: primeiramente garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o 2º ano; fortalecer os sistemas municipais de ensino; apoiar a formação continuada de professores; melhorar indicadores de aprendizagem. Em seguida, foi realizada a leitura do modelo do Plano Municipal de Alfabetização apreciação e discussão de todos os atores presentes, então a diretora do CMEI Sonho Encantado fez a observação de que não havia sido contemplado o atendimento especializado para a demanda da Educação Infantil, assim todos concordaram de que seria necessário ser contemplada na Política, outro apontamento foi a aquisição de materiais tecnológicos para a inclusão digital do público da educação infantil, bem como a formação dos professores para atendê-los. Após isso, articuladora comentou que seriam acrescentadas as alterações necessárias e enviada para todos para que fizessem suas considerações e possível aprovação. Ao final afirmou-se que após esta aprovação a mesma seria encaminhada para o procurador da Prefeitura Municipal para que ele encaminhasse para a Câmara, por fim observou-se a urgência da aprovação dessa Política. Nada mais a constar encerra-se a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes, *Jana Diane Gonçalves de Oliveira, Jane Silveira*

Lucimeri Nunes de Oliveira, Daiane Ilchenko, Eliton Leite da Silva, Miriam Rossi, Daniele Aparecida Ferreira de Moraes, Gislaine Zorzanelo, Angela Maria Rodrigues Gaspareto, Rosilene Marcondes de Mattos, Andrica Zai, Josiane Gutervil, Lucimara de Lima

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO – GOIOXIM

INTERESSADO: Corpo Docente e Secretaria Municipal de Educação de Goioxim

ASSUNTO: Análise de conformidade legal da minuta da Política Municipal de Alfabetização e exame do papel da Educação Infantil face às diretrizes nacionais e estaduais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica e jurídica da minuta que institui a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Goioxim**, elaborada em consonância com o Programa Estadual Educa Juntos (Paraná) Lei 21.323/2022 e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (União) -Lei 15.247/2025

O corpo docente, por meio de suas representações, fixou consulta e manifestou legítima preocupação quanto à inclusão da Educação Infantil (pré-escola de 4 e 5 anos) como público-alvo da referida política (Art. 5º, I) e a previsão de "incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil" (Art. 4º, VII). Questiona-se se tais dispositivos violam a identidade pedagógica da primeira infância ou se antecipam indevidamente a alfabetização sistemática.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PEDAGÓGICA

1. Da Conformidade Geral com as Leis de Regência

Examinando-se a totalidade do texto proposto para o Município de Goioixim, constata-se estrita harmonia com as balizas da **Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025** (que positiva o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e da **Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022** (que cria o Programa Educa Juntos no Paraná).

PUBLICA Nº:

A minuta municipal acerta rigorosamente ao:

- Fixar o limite temporal da alfabetização ao final do **2º ano do Ensino Fundamental** (Art. 2º, II e Art. 3º, II), em perfeita simetria com o Art. 5º, I, da Lei Federal nº 15.247/2025.
- Consolidar o regime de colaboração e prever mecanismos específicos de equidade e recomposição de aprendizagens (Art. 7º), atendendo ao espírito protetivo da legislação nacional.

2. Do Papel da Educação Infantil: Letramento vs. Alfabetização Sistemática

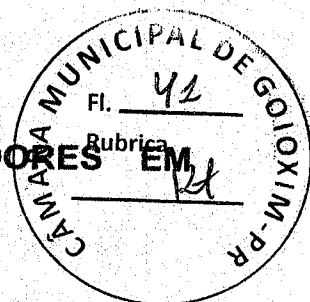
O cerne do questionamento das professoras reside no receio de uma "escolarização precoce" na pré-escola. Contudo, o ordenamento jurídico vigente e a interpretação sistemática da política educacional desfazem esse conflito.

A **Lei Estadual nº 21.323/2022 (Paraná)** preceitua textualmente em seu Art. 3º, inciso III, como objetivo do programa:

*"priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na **Educação***



APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EDUCAÇÃO PÚBLICA NO PARANÁ



infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental"

A mesma lei, no Art. 3º, inciso VII, determina a necessidade de se garantir uma transição harmônica e integrada entre as etapas, mitigando rupturas no processo de aprendizagem.

Paralelamente, a **Lei Federal nº 15.247/2025**, em seu Art. 10, estatui que as ações e o apoio técnico-financeiro destinam-se à:

*"melhoria da qualidade da **educação infantil** e da primeira etapa do ensino fundamental, com vistas a apoiar a alfabetização das crianças de forma equitativa, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos."*

Do ponto de vista científico e pedagógico, o dispositivo do Art. 4º, inciso VII da proposta municipal — que fala em *"desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil"* — refere-se ao conceito de **letramento**. Não se trata de introduzir métodos de decodificação mecânica ou treinos silábicos repetitivos aos 4 e 5 anos, práticas estas vedadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Trata-se, ao revés, de assegurar um ambiente ricamente letrado, focado nos eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeiras), estimulando a oralidade, a consciência fonológica lúdica, a contação de histórias e o contato com a cultura escrita. Tal preparo constitui o alicerce indispensável para que a alfabetização ocorra, sem traumas, no momento oportuno (1º e 2º anos do Ensino Fundamental).

pedagógica exigido tanto pela União quanto pelo Estado do Paraná.

III. APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA AJUSTES

Apesar do mérito e da robustez jurídica da peça examinada, recomendam-se pequenos reparos formais para garantir a perfeição técnica do texto antes de sua submissão final:

1. **Saneamento de Lacuna (Preâmbulo):** No segundo parágrafo da justificativa/preâmbulo, onde consta "*conferidas pela Lei* _____", deve-se preencher a lacuna fazendo remissão expressa à **Lei Orgânica do Município de Goioxim**.
2. **Correção de Erro Material (Art. 3º):** Constata-se erro de técnica legislativa na numeração dos incisos do Art. 3º, onde o algarismo romano **VII** foi repetido duplicadamente ("*VII. reconhecer e disseminar...*" e "*VII. garantir a articulação...*"). O último inciso deve ser retificado para **VIII**.
3. **Cláusula de Salvaguarda Pedagógica (Garantia ao Corpo Docente):** A fim de dirimir quaisquer ambiguidades, conferir segurança jurídica às professoras e pacificar o debate na comunidade escolar, sugere-se a inclusão de um **Parágrafo Único ao Art. 5º** (ou um novo inciso explicativo no Art. 4º), com a seguinte redação protetiva:

Art. 5º, Parágrafo Único: *As ações direcionadas às crianças matriculadas na pré-escola observarão estritamente as especificidades pedagógicas*

~~na educação infantil, mantendo-se as práticas estruturantes das instituições de~~
~~brincadeiras e promovendo práticas de letramento e desenvolvimento da~~
linguagem, vedada qualquer antecipação de processos sistemáticos de
alfabetização mecânica nesta etapa.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação e deliberação da Política Municipal de Alfabetização de Goioxim, visto que se encontra em estrita consonância com a Lei Federal nº 15.247/2025 e a Lei Estadual nº 21.323/2022.

Assegura-se que as prerrogativas da Educação Infantil estão juridicamente resguardadas, recomendando-se, contudo, o acolhimento das correções materiais e da inserção da cláusula de salvaguarda proposta no item III deste parecer para maior clareza e harmonia entre os gestores e o corpo docente.

Assessoria Jurídica

ERICA FERNANDA DA MOTTA

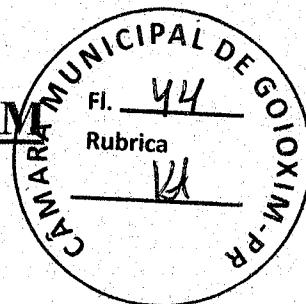
OAB/PR 84.283



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 026/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei nº 22/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim.

Conforme consta da justificativa que acompanha a proposição, a iniciativa busca consolidar, em âmbito municipal, uma política pública permanente voltada ao fortalecimento da alfabetização das crianças, especialmente até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A proposta estabelece princípios, objetivos, diretrizes, ações, mecanismos de monitoramento e competências administrativas para implementação da política pública, observando o regime de colaboração entre União, Estado e Município e prevendo que sua execução dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

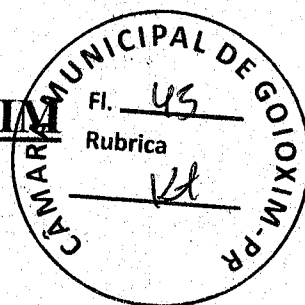
Atani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I, e II da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim sendo vemos o claro interesse local, estando adequada a iniciativa do executivo para instauração do processo legislativo, bem como competente quanto a matéria pois possui poder de suplementar legislação federal e estadual no que couber, perseguindo os limites constitucionais, estabelecendo normas específicas de acordo com a realidade local

Atani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

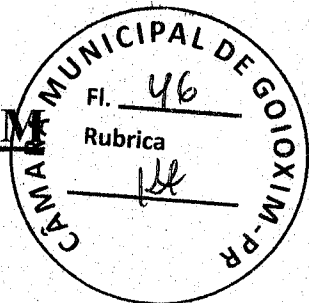
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



adequando a legislação federal e estadual existente para aplicá-la no âmbito local, portanto a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que disciplina política pública educacional, organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e atribuições relacionadas à implementação e execução de programas governamentais, inexistindo vício de iniciativa.

Ainda, compete ao Prefeito dispor sobre a estrutura e organização dos serviços municipais, conforme estabelece o artigo 56, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, a proposição encontra respaldo nos artigos 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida em regime de colaboração entre os entes federativos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A Lei Orgânica Municipal também disciplina expressamente o direito à educação.

O artigo 113 dispõe que:

Art. 113. A educação é direito de todos e dever do Município, juntamente com o Estado e a União, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 114 estabelece os princípios que regem o ensino público municipal, destacando a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a valorização dos profissionais da educação e a garantia do padrão de qualidade do ensino.

Obane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

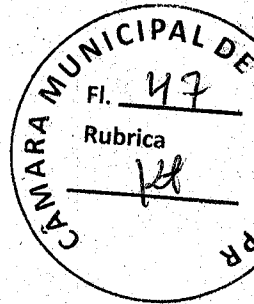
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Por sua vez, o artigo 115 determina que é dever do Município garantir o atendimento à educação infantil, à pré-escola e ao ensino fundamental, bem como assegurar programas suplementares de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde, organizando o sistema municipal de ensino em cooperação técnica e financeira com a União e o Estado.

A proposta também guarda perfeita consonância com o artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual o Município atuará prioritariamente no ensino fundamental, observando a legislação federal pertinente.

Igualmente, o artigo 120 da Lei Orgânica determina que o Município deverá proporcionar condições para a capacitação dos profissionais da educação, diretriz igualmente contemplada pela Política Municipal de Alfabetização ao prever ações de formação continuada dos docentes.

Cumprir registrar, ainda, que os autos encontram-se instruídos com a ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Educação, da qual participaram representantes do Sindicato dos Professores, bem como com o respectivo parecer jurídico, evidenciando que a matéria foi submetida à apreciação do órgão competente, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123 da Lei Orgânica Municipal. Referidos documentos demonstram a observância do procedimento previsto na legislação de regência, assegurando a participação do Conselho Municipal de Educação na manifestação acerca da política municipal de ensino, em consonância com as competências que lhe foram legalmente atribuídas.

Da mesma forma, o artigo 124 determina que o Plano Municipal de Educação seja elaborado em consonância com os planos nacional e estadual, tendo entre seus objetivos a erradicação do analfabetismo, a universalização do ensino e a melhoria da qualidade da educação pública municipal, objetivos que se harmonizam diretamente com a Política Municipal de Alfabetização instituída pelo presente projeto de lei.

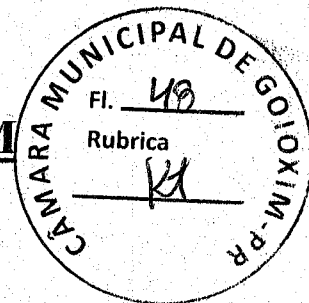
Okami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



No âmbito infraconstitucional, a proposição mostra-se compatível com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com o Plano Nacional de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com a Lei Estadual nº 21.323/2022 (Programa Educa Juntos) e com a Lei Federal nº 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada).

Quanto aos aspectos orçamentários, observa-se que o projeto condiciona a implementação das ações à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não havendo criação automática de despesas obrigatórias nem afronta ao equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, verifica-se que a proposição apresenta compatibilidade formal e material com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Goioxim e com a legislação educacional vigente, inexistindo óbice jurídico à sua regular tramitação.

III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

lobani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

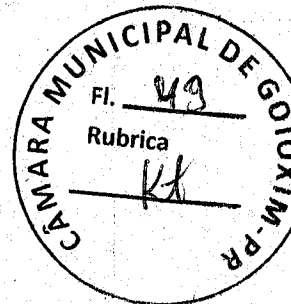
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



IV- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

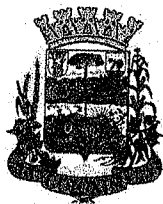
É o parecer, S.M.J.

Goioxim 09 de julho de 2026


Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N.º 031/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

Reunião: 16/07/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

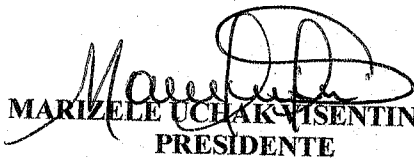
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n.º 22/2026.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

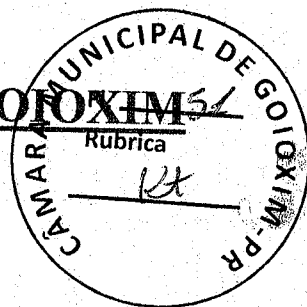

MARIZELE UCHAK-VESENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 30/2026

Projeto de Lei n.º 022/2026 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora

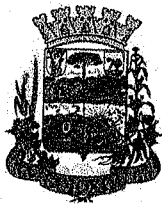
Nós, integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 83, § 1º, do Regimento Interno, que autoriza a emissão de parecer conjunto pelas comissões permanentes, analisamos o Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após exame da proposição, verifica-se que o projeto observa os requisitos formais de iniciativa e competência legislativa, encontrando amparo no art. 30, incisos I, II e VI, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal, tratando de matéria de interesse local e inserida na competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos relacionados à educação.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, constatou-se que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, inexistindo vícios de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Nota-se que a Política Municipal de Alfabetização foi construída com base no regime de colaboração entre União, Estado e Município e tem fundamento nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, da Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e da Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos no âmbito do Programa Educa Juntos.

No que se refere à análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, verifica-se que a proposição não impõe a criação automática de despesas ao erário municipal. As ações que possam gerar impacto financeiro, tais como a implantação de Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a aquisição de equipamentos tecnológicos, a exemplo de tablets e notebooks, bem como a realização de cursos de formação continuada, permanecem condicionadas à prévia solicitação da Secretaria Municipal de Educação, à análise da Secretaria Municipal de Finanças e à autorização do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Dessa forma, preserva-se a observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ficando eventual execução das ações condicionada às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como aos limites e exigências previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se identificando qualquer impedimento de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da matéria.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, entende-se que a proposição apresenta elevado interesse público, uma vez que a alfabetização constitui direito fundamental das crianças e representa etapa essencial para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à continuidade da trajetória escolar.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização possibilita a implementação de ações permanentes, integradas e planejadas, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conferindo especial atenção à alfabetização até o final do 2º ano, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais.

Além disso, a proposta contribui para o aperfeiçoamento das políticas educacionais do Município, promovendo maior integração entre gestão, professores e comunidade escolar, fortalecendo o planejamento pedagógico, o acompanhamento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Sendo assim, **concluimos** pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

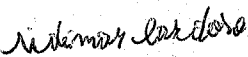
PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

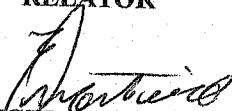
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 16/07/2026.

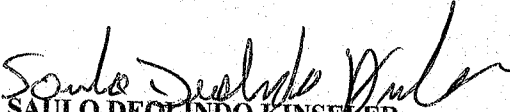

MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

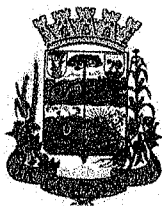

JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZÂNGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO


SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

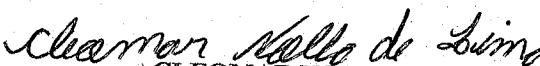
Ata nº 031/2026

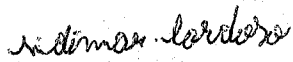
Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças, Tomada de contas, bem como, as comissões Saúde, Educação e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação normal, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 022/2026**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por parecer Favorável para tramitação do **Projeto de Lei nº 022/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 16/07/2026.

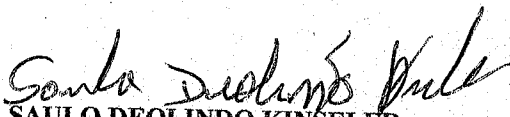

MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

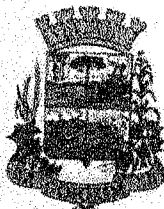

JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO


SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

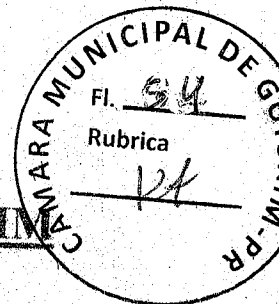
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 061/2026 - PCMG

Goioxim, 22 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 026/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 019/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 10 de junho do corrente ano;
- 027/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 022/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 06 de julho do corrente ano;
- 028/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 024/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 20 de julho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Marizele Uchak
Visentin
Vaz: 023461439
01
Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

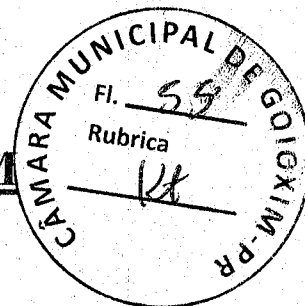
Recebido
Kaluany A.
22/07/26



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 027/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover a melhoria da aprendizagem e fortalecer as ações educacionais desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes estabelecidas:

- I - na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;
- II - na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;
- III - na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - no Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

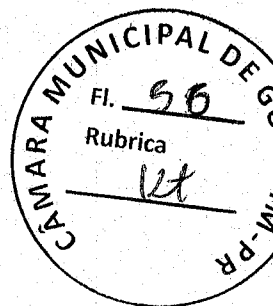
Art. 2º - Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- I - o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- II - a garantia do direito à alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - a promoção da equidade educacional, consideradas as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e de gênero;
- IV - a valorização da avaliação como instrumento de acompanhamento das aprendizagens;
- V - a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - a utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;
- VII - a promoção da educação inclusiva;
- VIII - a promoção de condições pedagógicas adequadas ao desenvolvimento da aprendizagem, sempre que houver disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração Pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar os índices de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V - incentivar o uso de tecnologias educacionais como ferramenta de apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
- VI - promover a socialização de experiências pedagógicas exitosas;
- VII - incentivar práticas inovadoras de gestão e ensino;
- VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

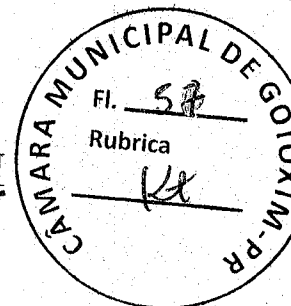
Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- I - priorização da alfabetização na idade adequada;
- II - desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;
- III - fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- IV - acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes;
- V - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - incentivo ao desenvolvimento da linguagem desde a Educação Infantil;
- VII - fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;
- VIII - apoio técnico-pedagógico às instituições de ensino;
- IX - respeito às especificidades da Educação Infantil.

Parágrafo único. As ações destinadas às crianças matriculadas na Educação Infantil deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino, priorizando as interações, as brincadeiras e o desenvolvimento integral da criança, vedada a antecipação de processos sistemáticos de alfabetização.

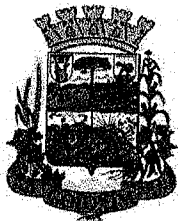
CAPÍTULO V

DAS AÇÕES

Art. 5º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender, entre outras ações:

- I - formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
- II - utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares;
- III - monitoramento das aprendizagens;
- IV - realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V - estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - fortalecimento da gestão escolar;
- VII - incentivo à participação das famílias;
- VIII - desenvolvimento de práticas inclusivas.

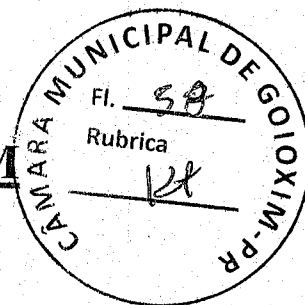
§ 1º O Município poderá ofertar Atendimento Educacional Especializado - AEE, observado o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.



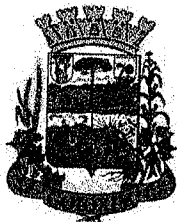
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



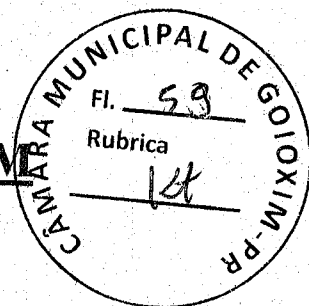
- § 2º Poderão ser elaborados planos de acompanhamento individualizados para estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas.
- § 3º O Município poderá promover ações voltadas à inclusão digital, mediante disponibilização de recursos tecnológicos, formação dos profissionais da educação e utilização de tecnologias assistivas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 4º A disponibilização ou aquisição de materiais tecnológicos, inclusive tablets com aplicativos educativos adequados a faixa etária, e/ou e/ou NOTEBOOK PORTÁTIL - (Book go), notebooks para uso pedagógicos supervisionado, aplicativos educativos, tecnologias assistivas e demais recursos pedagógicos, quando necessários à execução das ações previstas nesta Lei, constituirá faculdade administrativa, dependente de prévia análise de conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 5º As despesas relacionadas à manutenção da Política Municipal de Alfabetização, à manutenção de sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, à aquisição de materiais tecnológicos e à promoção de cursos de formação dependerão de requerimento formal da Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da estimativa de custos, indicação da finalidade pedagógica e justificativa da necessidade.
- § 6º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças analisar previamente a compatibilidade do gasto solicitado com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com as dotações orçamentárias disponíveis, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 7º Somente após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças e deferimento do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal poderão ser adotadas as medidas administrativas correspondentes, não constituindo as ações previstas neste artigo obrigação automática, despesa obrigatória ou direito subjetivo à aquisição de equipamentos, materiais ou serviços.
- § 8º As ações descritas neste artigo serão implementadas de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I - crianças matriculadas na pré-escola (4 á 5 anos);
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 7º - Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

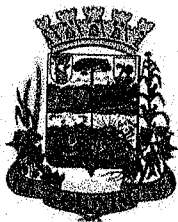
- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes gestoras das unidades escolares;
- III - equipes pedagógicas;
- IV - professores;
- V - estudantes;
- VI - famílias;
- VII - comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 8º - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante:

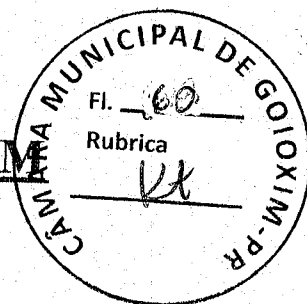
- I - acompanhamento dos resultados das avaliações;
- II - análise de indicadores educacionais;
- III - sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV - avaliação da efetividade das ações;
- V - replanejamento das estratégias pedagógicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo expedir normas ou ações complementares necessárias à sua execução que incluam;

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ficando condicionada às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Administração Pública Municipal.

§ 2º A presente Lei não implica criação automática de cargos, funções, unidades administrativas, aquisição obrigatória de equipamentos ou realização de despesas sem prévia previsão orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e receber recursos provenientes da União, do Estado ou de outras instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

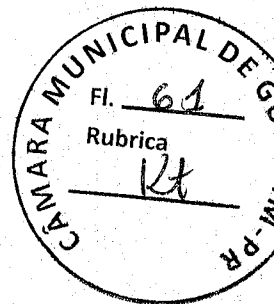
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2026.

**Marizele Uchak
Visentin**

Vaz:023461439

01

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal

Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz:02346143901
NP: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
44176498000168, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=Marizele Uchak Visentin
Vaz:02346143901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.22 14:49:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:125A2878

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 973-2026 - DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL
DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
GOIOXIM

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover a melhoria da aprendizagem e fortalecer as ações educacionais desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes estabelecidas:

- I - na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;
- II - na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;
- III - na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - no Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- II - a garantia do direito à alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - a promoção da equidade educacional, consideradas as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e de gênero;
- IV - a valorização da avaliação como instrumento de acompanhamento das aprendizagens;
- V - a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - a utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;
- VII - a promoção da educação inclusiva;
- VIII - a promoção de condições pedagógicas adequadas ao desenvolvimento da aprendizagem, sempre que houver disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração Pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar os índices de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V - incentivar o uso de tecnologias educacionais como ferramenta de apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
- VI - promover a socialização de experiências pedagógicas exitosas;

- VII - incentivar práticas inovadoras de gestão e ensino;
- VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante as seguintes diretrizes:

- I - priorização da alfabetização na idade adequada;
- II - desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;
- III - fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- IV - acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes;
- V - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - incentivo ao desenvolvimento da linguagem desde a Educação Infantil;
- VII - fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;
- VIII - apoio técnico-pedagógico às instituições de ensino;
- IX - respeito às especificidades da Educação Infantil.

Parágrafo único. As ações destinadas às crianças matriculadas na Educação Infantil deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino, priorizando as interações, as brincadeiras e o desenvolvimento integral da criança, vedada a antecipação de processos sistemáticos de alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES

Art. 5º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender, entre outras ações:

- I - formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
- II - utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares;
- III - monitoramento das aprendizagens;
- IV - realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V - estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - fortalecimento da gestão escolar;
- VII - incentivo à participação das famílias;
- VIII - desenvolvimento de práticas inclusivas.

§ 1º O Município poderá ofertar Atendimento Educacional Especializado - AEE, observado o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.

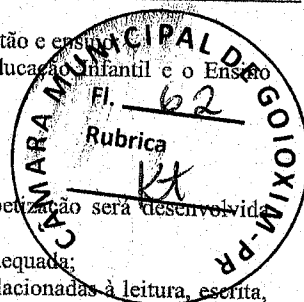
§ 2º Poderão ser elaborados planos de acompanhamento individualizados para estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas.

§ 3º O Município poderá promover ações voltadas à inclusão digital, mediante disponibilização de recursos tecnológicos, formação dos profissionais da educação e utilização de tecnologias assistivas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A disponibilização ou aquisição de materiais tecnológicos, inclusive tablets com aplicativos educativos adequados a faixa etária, e/ou e/ou NOTEBOOK PORTÁTIL - (Book go), notebooks para uso pedagógicos supervisionado, aplicativos educativos, tecnologias assistivas e demais recursos pedagógicos, quando necessários à execução das ações previstas nesta Lei, constituirá faculdade administrativa, dependente de prévia análise de conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º As despesas relacionadas à manutenção da Política Municipal de Alfabetização, à manutenção de sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, à aquisição de materiais tecnológicos e à promoção de cursos de formação dependerão de requerimento formal da Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da estimativa de custos, indicação da finalidade pedagógica e justificativa da necessidade.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças analisar previamente a compatibilidade do gasto solicitado com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com as dotações orçamentárias disponíveis, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com os limites da Lei Complementar



Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º Somente após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças e deferimento do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal poderão ser adotadas as medidas administrativas correspondentes, não constituindo as ações previstas neste artigo obrigação automática, despesa obrigatória ou direito subjetivo à aquisição de equipamentos, materiais ou serviços.

§ 8º As ações descritas neste artigo serão implementadas de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I - crianças matriculadas na pré-escola (4 a 5 anos);
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 7º - Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes gestoras das unidades escolares;
- III - equipes pedagógicas;
- IV - professores;
- V - estudantes;
- VI - famílias;
- VII - comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

Art. 8º - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante:

- I - acompanhamento dos resultados das avaliações;
- II - análise de indicadores educacionais;
- III - sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV - avaliação da efetividade das ações;
- V - replanejamento das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo expedir normas ou ações complementares necessárias à sua execução que incluam;

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ficando condicionada às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Administração Pública Municipal.

§ 2º A presente Lei não implica criação automática de cargos, funções, unidades administrativas, aquisição obrigatória de

equipamentos ou realização de despesas, sem a prévia provisão orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e receber recursos provenientes da União, do Estado ou de outras instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador: 7C9A8FEA

MUNICÍPIO DE GOIOXIM LEI Nº 974-2026 - INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos no âmbito do Município de Goioxim/PR.

Art. 2º A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- I. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Secretaria de Esportes;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho da Comunidade;
- IX. Polícia Civil e Polícia Militar;
- X. Ministério Público;
- XI. Poder Judiciário;

- XII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;
- XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras.

Art. 3º A coordenação da Rede Municipal ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º Constituem objetivos da Rede Municipal assegurar atendimento humanizado, promover ações de prevenção, estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e fortalecer a rede de proteção.

Art. 5º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de violência contra a mulher previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 6º A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

LEI Nº 973 de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Goioxim, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover a melhoria da aprendizagem e fortalecer as ações educacionais desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes estabelecidas:

- I - na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;
- II - na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;
- III - na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - no Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

- II - a garantia do direito à alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - a promoção da equidade educacional, consideradas as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e de gênero;
- IV - a valorização da avaliação como instrumento de acompanhamento das aprendizagens;
- V - a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - a utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;
- VII - a promoção da educação inclusiva;
- VIII - a promoção de condições pedagógicas adequadas ao desenvolvimento da aprendizagem, sempre que houver disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração Pública.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar os índices de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V - incentivar o uso de tecnologias educacionais como ferramenta de apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
- VI - promover a socialização de experiências pedagógicas exitosas;
- VII - incentivar práticas inovadoras de gestão e ensino;
- VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante as seguintes diretrizes:

- I - priorização da alfabetização na idade adequada;
- II - desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;
- III - fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- IV - acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes;
- V - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - incentivo ao desenvolvimento da linguagem desde a Educação Infantil;
- VII - fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;
- VIII - apoio técnico-pedagógico às instituições de ensino;
- IX - respeito às especificidades da Educação Infantil.

Parágrafo único. As ações destinadas às crianças matriculadas na Educação Infantil deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino, priorizando as interações, as brincadeiras e o desenvolvimento integral da criança, vedada a antecipação de processos sistemáticos de alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES

Art. 5º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender, entre outras ações:

- I - formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
- II - utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares;
- III - monitoramento das aprendizagens;
- IV - realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V - estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - fortalecimento da gestão escolar;



VII - incentivo à participação das famílias;

VIII - desenvolvimento de práticas inclusivas.

§ 1º O Município poderá ofertar Atendimento Educacional Especializado - AEE, observado o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.

§ 2º Poderão ser elaborados planos de acompanhamento individualizados para estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas.

§ 3º O Município poderá promover ações voltadas à inclusão digital, mediante disponibilização de recursos tecnológicos, formação dos profissionais da educação e utilização de tecnologias assistivas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A disponibilização ou aquisição de materiais tecnológicos, inclusive tablets com aplicativos educativos adequados a faixa etária, e/ou e/ou NOTEBOOK PORTÁTIL - (Book go), notebooks para uso pedagógicos supervisionado, aplicativos educativos, tecnologias assistivas e demais recursos pedagógicos, quando necessários à execução das ações previstas nesta Lei, constituirá faculdade administrativa, dependente de prévia análise de conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º As despesas relacionadas à manutenção da Política Municipal de Alfabetização, à manutenção de sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, à aquisição de materiais tecnológicos e à promoção de cursos de formação dependerão de requerimento formal da Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da estimativa de custos, indicação da finalidade pedagógica e justificativa da necessidade.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças analisar previamente a compatibilidade do gasto solicitado com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com as dotações orçamentárias disponíveis, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º Somente após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças e deferimento do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal poderão ser

adotadas as medidas administrativas correspondentes, não constituindo as ações previstas neste artigo obrigação automática, despesa obrigatória ou direito subjetivo à aquisição de equipamentos, materiais ou serviços.

§ 8º As ações descritas neste artigo serão implementadas de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I - crianças matriculadas na pré-escola (4 á 5 anos);
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 7º - Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes gestoras das unidades escolares;
- III - equipes pedagógicas;
- IV - professores;
- V - estudantes;
- VI - famílias;
- VII - comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 8º - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante:

- I - acompanhamento dos resultados das avaliações;
- II - análise de indicadores educacionais;



- III - sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV - avaliação da efetividade das ações;
- V - replanejamento das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo expedir normas ou ações complementares necessárias à sua execução que incluam;

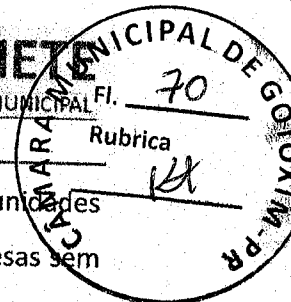
- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ficando condicionada às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Administração Pública Municipal.



§ 2º A presente Lei não implica criação automática de cargos, funções, unidades administrativas, aquisição obrigatória de equipamentos ou realização de despesas sem prévia previsão orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e receber recursos provenientes da União, do Estado ou de outras instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0
629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL